



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2021

PREGÃO Nº - 29/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 53/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manuel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº - 045.570.456-26, RG MG – 11.325.803 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Igaratinga / MG;

CONTRATADO: UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 39.355.287/0001-08, situado na Avenida José Manoel Custodio – nº 1815 – Loja 02 - Bairro – Dona Zélia – Município de Nova Serrana – MG, neste ato representado pelo Senhor Ângelo Malaquias de Oliveira Junior, brasileiro, casada, portadora do CPF nº 106.680.756-60.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, roçada manual e mecânica, transporte e descarga do material e caiação de meio fio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e serviços Urbanos do Município de Igaratinga-MG, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1		Manutenção de vias públicas no Município de Igaratinga.				
1.1	4915744	Capina manual de logradouros públicos	m ²	100.000,00	0,28	R\$28.000,00
1.2	4915744	Roçada manual de estradas vicinais	m ²	82.000,00	0,28	R\$22.960,00
1.3	4915776	Roçada mecânica de estradas vicinais	m ²	100.000,00	0,04	R\$4.000,00
1.4	83693	Caiação de meio fio	m ²	50.000,00	1,67	R\$83.500,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1.5	5915474	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão - carga e descarga manuais	t	5.000,00	11,108	R\$55.500,00
1.6	MATED-11176	Transporte de material de roçada, caminhão basculante 8,0m ³ / 16t diesel com mínimo 170hp I4-1418 ou equiv. (Manut/ operação)	t x Km	100.000,00	1,31	R\$131.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 14 de junho de dois mil e vinte e um, com término previsto para o dia 13 de junho de 2022, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com este termo de referência e cumprir fielmente as obrigações nele impostas;
- 3.2. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias;
- 3.3. Admitir de acordo com a legislação vigente: mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional. É ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo à CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 3.4. Disponibilizar para todos os colaboradores e arcar com gastos referentes a uniformes, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva necessários para execução dos serviços, oferecendo treinamento sobre a utilização e obrigatoriedade do uso dos mesmos respeitando e fazendo cumprir as legislações pertinentes;
- 3.5. Arcar com gastos referentes a transporte, alimentação e pernoite de trabalhadores quando estes forem necessários para a execução dos serviços;
- 3.6. Deverão ser admitidos apenas candidatos que apresentarem boas referências, possuindo todos os documentos em sua devida ordem além de possuírem capacidade física e motora, além da qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter em serviço apenas os trabalhadores que se mostrarem cuidadosos com o patrimônio público, além de atenciosos e educados com a população;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.8. A CONTRATADA deverá solicitar de seus funcionários, seus respectivos cartões de vacina, devendo todos estarem com as devidas vacinas em dia, principalmente de tétano; realizando a vacinação dos que não estiverem; eles deverão realizar também, exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;

3.9. Caso tenha necessidade à contratada deverá dispor de escritório no Município para controle e planejamento das atividades, além do atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente; dispondendo ainda de local adequado para o armazenamento dos equipamentos e demais utensílios e ferramentas necessários para execução dos serviços, sendo os mesmos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.10. Dispor de veículos e equipamentos em quantidade e condições necessárias para a devida execução de todos os serviços, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

3.11. Disponibilizar para avaliação e vistoria por parte da CONTRATANTE, todos os equipamentos e veículos pertinentes a execução dos serviços, providenciando a substituição imediata dos que forem solicitados e justificados.

3.12. Deverá executar periodicamente manutenção preventiva dos veículos e equipamentos para evitar transtornos e atrasos aos serviços; e quando necessário, providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção;

3.13. Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

3.14. Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças, travessas e estradas vicinais, prédios públicos e quaisquer outros locais de uso público onde for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo ao planejamento do gestor do contrato.

3.15. Prestar os serviços diariamente contratados dentro dos padrões e prazos estipulados e estabelecidos pelo Município de Igaratinga de acordo com as especificações do edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

3.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

3.17. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Igaratinga mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.18. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

4.1.2- acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3 – publicar o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL:

5.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 53/2021, Pregão nº - 29/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DO VALOR TOTAL

6.1 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

6.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.4 – Após 12 (doze) meses de serviços prestados o contrato poderá ser reajustado pelo INPC ACUMULADO, a pedido do contratado.

6.5 O valor total deste contrato é de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00 FICHA (314) – FONTE 100

06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00 FICHA (381) – FONTE 100

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial da presente CONTRATO enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.1 Constituem motivos para a rescisão do objeto:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I – inadimplemento do beneficiário deste CONTRATO, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

8.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da contratada, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n ° 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total deste do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga pelo período de até 02 (dois) anos.

9.1.1 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 462/2006 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.1.2 - A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Igaratinga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

9.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, uma vez por mês após prestação do serviço e medição, de acordo com o termo de referência.

10.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

10.3 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas em dia.

10.4 Deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais de acordo com a legislação vigente de seus empregados que prestam serviços neste Município do mês anterior ao da nota fiscal paga.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 O fiscal do contrato será o engenheiro o Senhor Welinton Gomes de Lima, o qual controla todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Adriano Ferreira de Oliveira.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

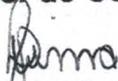
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 11 de junho de 2021.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Ângelo Malaquias de Oliveira Junior
UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CONTRATADO


Adriano Ferreira de Oliveira
Gestor do Contrato


Welinton Gomes de Lima
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1  _____
Celma Alice de Almeida Faria
Matricula 0372-7 CPF _____

2  _____
CPF _____ Gabriela Cristina de Queiroz Rezende
Matricula 2532-1

DE ACORDO:


MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769